LEI Nº 8.350 DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre imóveis abandonados ou obras paradas há mais de 60 (sessenta) dias no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Adair Otaviano, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Os proprietários ou responsáveis particulares, pessoa física ou jurídica, espólio, fração ideal, Empresa Pública, Autarquia, Concessionário ou Permissionário, União Estado, Município, possuidores ou detentores a qualquer título de imóveis abandonados ou em fase de construção com suas obras paralisadas há mais de 60 (sessenta) dias, desabitados no Município de Divinópolis, são obrigados a promover a vedação de portas, janelas e outras formas de acesso, de maneira que impossibilite o seu uso e/ou entrada de pessoas não autorizadas, sob pena de aplicação de multa, caso ocorra o descumprimento da presente lei.

Art. 2º Será notificado previamente, o proprietário ou responsável de imóveis que se enquadre na situação prevista no artigo anterior, que terá o prazo de 20 (vinte) a 60 (sessenta) dias para sanar as irregularidades, ocasião em que tomará conhecimento, que serão aplicadas as penalidades previstas no art. 3º desta Lei, quando não atendida a notificação.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito.

II – Multa de 05 (cinco) a 100 (cem) UFPMD's.

§1º A multa será calculada, levando-se em conta as proporções, localização do imóvel e condições financeiras do proprietário ou responsável.

§2º No caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º A dívida não quitada será inscrita na dívida ativa do Município.

Art. 5º Esta Lei será divulgada em todos os meios de comunicação e permanecerá por 90 (noventa) dias nos sítios da Rede Mundial de Computadores da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 4 de outubro de 2017.

VEREADOR ADAIR OTAVIANO

Presidente da Câmara Municipal